

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Camboriú, 04 de outubro de 2011.

Ofício nº 151/2011 A(o) Diretor(a) de Unidade Escolar Nesta

Prezado Diretor(a)

As mudanças nas regras de execução do FNDE competirão aos Estados, Distrito Federal e Municípios, voltando as Unidades Executoras (UEx) a utilização de cheques nominais normalmente.

Caberá então a Unidade Executora (UEx):

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Capítulo VIII DAS CONTAS BANCÁRIAS

Art. 12 Os recursos transferidos a expensas do PDDE serão creditados em contas correntes específicas nas quais esses deverão ser mantidos e geridos.

§ 5º A movimentação dos recursos da conta específica somente será permitida

para o pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do programa, na forma definida no *caput* e incisos I a VI do art. 3º, ou para aplicação financeira, e deverá realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Caberá então a Prefeitura:

RESOLUÇÃO Nº 44 DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Lei n° 10.880, de 9 de junho de 2004.

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

Medida Provisória nº 533, 10 de maio de 2011.

Art. 5º Fica proibido, a partir do dia 27 de agosto de 2011, o fornecimento de talão de cheques ou de cheques avulsos pelas instituições financeiras mencionadas no artigo 3º, bem como a emissão de cheques pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para pagamento de despesas realizadas à custa dos programas e ações abrangidos por esta Resolução.

Fátima Nair Eambinetti Gervásio

Secretária da Educação e Cultura